



Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.16.02TP

Eu, **LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, Presidente da CPL da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela Portaria Nº. 0206023/2017, de 02 de Junho de 2017, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento da Tomada de Preços da Iluminação Pública.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELEGESTÃO, OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

No dia 21 de fevereiro de 2018, o Presidente publicou o Edital do referido a Tomada de Preços, na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando o dia 14 de Março de 2018 às 09h00min, para credenciamento e abertura das Habilitações e propostas.

Após o lançamento do edital, identificou-se a necessidade de correção em cálculos do projeto da Iluminação Pública, após essa correção será enviado o projeto com essas alterações. Conforme ofício 91/2018 do Engenheiro Eletricista Gonçalo Ribeiro de Farias Neto.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de ampliar a disputa à um maior número de empresas com o objetivo de obter a melhor proposta de mercado;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece no dia antes do certame, não há se falar em direito adquirido, posto que tal fato só ocorre antes do certame.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



Comissão Permanente de Licitação - CPL

causar prejuízos aos eventuais participantes, e conseqüentemente, à Administração Pública que poderá se deparar com a recusa no cumprimento do encargo contratual.

Resolve esta o Presidente **CANCELAR** a Tomada de Preços nº 2018.02.16.02TP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TELEGESTÃO, OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Serão adotadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível para a republicação do certame, inclusive com o saneamento das deficiências apresentadas.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 13 de Março de 2018.

LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT
PRESIDENTE DA CPL